



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.890, DE 26/04/96.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULCA a seguinte Lei:

LEI DAS DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contribuinte, que prevê os mínimos sociais, realiza-se através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único - A Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam, sem fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCIPIOS

Art. 42 - A ASSISTENCIA SOCIAL rege-se pelos seguintes princípios:

I - Supremacia dos atendimentos às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, evitando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e

V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 52 - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa e comando único das ações na esfera do Município; e

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º - As ações na área de assistência social serão organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituídos pelas entidades e organizações de assistência social que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único: A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é o Departamento de Assistência Social.

Art. 7º - As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que trata o artigo 17 da Lei nº 8.742 de 07/12/93.

Art. 8º - O Município, observados os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.742 de 07/12/93, fixará sua política de Assistência Social.

Art. 9º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades na forma prevista em Lei ou em seu Regulamento.

§ 2º - A inscrição da Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 10 - O Município pode celebrar convênio com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Compete ao Município:

1 - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

II - efetuar o pagamento dos auxílios na
talidade e funeral;

III - executar projetos de enfrentamento
da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade
civil;

IV - atender as ações assistenciais de
caráter de emergência.

V - prestar serviços de que trata o arti-
go.

Art. 12 - Fica instituído o CONSELHO MU-
NICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão de deliberação colegia-
da, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao
Departamento de Assistência Social, órgão da Administração Pú-
blica Municipal responsável pela coordenação da política muni-
cipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Pre-
feito Municipal, têm mandato de dois (02) anos permitida uma
única recondução por igual período.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTEN-
CIA SOCIAL - CMAS - é composto por 26 membros e terá a seguin-
te composição:

I - 16 REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICI-
PAL:

- a) - 02 representantes do Departamento de Ação Social;
- b) - 02 representantes do Departamento de Educação e Cul-
tura;
- c) - 02 representantes do Departamento de Saúde;
- d) - 02 representantes do Departamento de Obras e Servi-
ços Urbanos;
- e) - 02 representantes do Departamento de Administração
e Finanças;
- f) - 02 representantes da Procuradoria Jurídica Municipi-
pal;
- g) - 02 representantes da Câmara Municipal;
- h) - 02 representantes de outras Esferas de Governo.

II - 04 REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE
SERVIÇO DA ÁREA:

- a) - 01 representante de entidades de atendimento à in-
fância e adolescente;
- b) - 01 representante de escolas especializadas;
- c) - 01 representante de albergue ou asilo;
- d) - 01 representante de instituições de atendimento a
crianças e/ou adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090-C.G.C.: 44.547.305/0001-93- CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

III - OS REPRESENTANTES DOS USUARIOS

- a) - 01 representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) - 01 representante dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) - 01 representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) - 01 representante das associações e portadores de deficiência física;
- e) - 01 representante de associações da criança e do adolescente; e
- f) - 01 representante de associações de idosos.

§ 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º - Somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento devidamente comprovado.

Art. 13 - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090-C.G.C.:44.547.305/0001-93- CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 14 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social, objetivando a concessão de benefícios;

III - fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município;

IV - proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

V - fiscalizar o regular funcionamento e organização da assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;

VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei nº 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VII - estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII - orientar e controlar a Administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - definir os programas de assistência social, obedecendo aos objetivos e princípios, com prioridade para a inserção profissional;

XI - delimitar os objetivos, tempos e áreas de abrangência dos programas a fim de qualificar e melhorar os serviços de assistência social;

XII - articular os programas de assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100

TELEX: 183090-C.G.C.: 44.547.305/0001-93- CEP 19700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

cia social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecidas no artigo 20 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93;

XIII - aprovar planos que dizem respeito à celebração de convênios entre o Município e entidade e organizações de assistência social;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - divulgar, na imprensa local, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social; e

XVII - definir o percentual de utilização de recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e alocá-los nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 16 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL contará com uma Secretaria Executiva que terá estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Para melhor desempenho de suas funções o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em assuntos específicos.

Art. 18 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL elaborará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para promover as des-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090-C.G.C.:44.547.305/0001-93- CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

pesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO IV

DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos para financiar as ações da assistência social do Município.

Parágrafo único - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será gerido pelo Departamento de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos far-se-á com transferência de recursos da União, do Estado, do Município e das demais contribuições previstas no artigo 195 da Constituição Federal, além daquelas que compõe o Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - Os recursos tratados no "caput" deste artigo serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal à medida que as receitas forem se realizando.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, vinculados ao sistema contábil do Departamento de Assistência Social, no qual serão criadas e mantidos títulos e subtítulos, específicos para esta finalidade, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais devidamente auditados e com apresentação de relatórios.

Parágrafo único - A contabilidade do FMAF tem por objetivo evidenciar a situação patrimonial e orçamentária do FUNDO.

Art. 23 - Constituição recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100

TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL definirá o percentual de utilização de recursos captados, alocando-os nas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

§ 2º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 3º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 4º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. - constará do Plano Diretor do Município e integrará o orçamento do Departamento de Ação Social, órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 24 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 25 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 27 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá:

I - uma secretaria executiva, que será e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100

TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

exercida pelo Diretor do Departamento de Assistência Social, que proporcionará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social; e

II - um conselho de Orientação Técnica, que auxiliará na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho de Orientação Técnica não serão remuneradas, porém consideradas de interesse público relevante.

Art. 28 - O Conselho de Orientação Técnica será constituído por no máximo 10 membros, com composição paritária, nomeados por decreto pelo Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução por igual período.

Art. 29 - Constituição ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas no artigo 24;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens imóveis e móveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência - F.M.A.S.

Art. 30 - Constituem passivos do F.M.A.S. as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de auxílio de natalidade e funeral.

Art. 31 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100

TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, observando na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 32 - Para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Assistência Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 33 - O valor do crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do atual orçamento:

- 07 - Departamento de Assistência Social
- 01 - Departamento de Assistência Social
- 3.132 - Outros serviços e encargos R\$ 5.000,00

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34 - O Departamento de Assistência Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal ou Assistência Social.

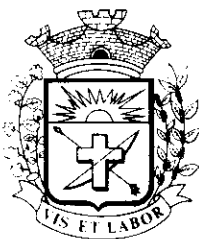
Art. 35 - Ao Departamento de Assistência Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social no âmbito do Município;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - prover recursos para pagamento dos benefícios de prestação continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100

TELEX: 183 090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

V - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - formular política para qualificação sistemática e continuada dos recursos humanos no campo de assistência social;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e de formulação de proposições para a área;

IX - articular-se com órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, objetivando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações sociais existentes no Município;

XI - expedir atos normativos necessários para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPITULO VI

DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

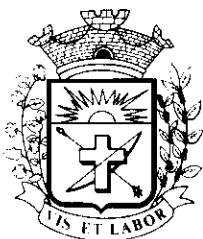
SEÇÃO I

Art. 36 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 01 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 anos, será concedido nos termos da Lei nº 07/12/93.

SEÇÃO II

Art. 37 - Entende-se por benefícios eventuais aqueles que visem ao pagamento de auxílios por natalidade ou morte às famílias cujas rendas per capita sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único - A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo, obedecerá o disposto na Lei nº 8.742, de 07/12/93, e serão regulamentados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100

TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Assistência Social do Estado e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS

Art. 28 - Entendem-se por serviços assistências as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população cujas ações estejam voltadas para as suas necessidades básicas.

Parágrafo único - Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e áreas de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo único - Os programas de que tratam este artigo serão definidos pelo Conselho de Assistência Social, obedecidos os objetivos e os princípios que regem esta Lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art. 40 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição do investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtivas e de gestão de melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 41 - O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismo de articulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ção e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismo governamentais e da sociedade civil.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a instalação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a transferência das atividades que passarem à sua competência dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da promulgação desta Lei.

Art. 43 - A Prefeitura Municipal será o legítimo sucessor do Fundo Municipal de Assistência Social no caso de sua extinção.

Art. 44 - A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implantação dos disposto nesta Lei (artigo 24 da Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 45 - Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta Lei (artigo 25 LOAS).

Art. 46 - As entidades e organizações de Assistência Social que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão cancelados seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sem prejuízo de ações cíveis e penais.

Art. 47 - Os dispositivos da presente Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 48 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas do necessário.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

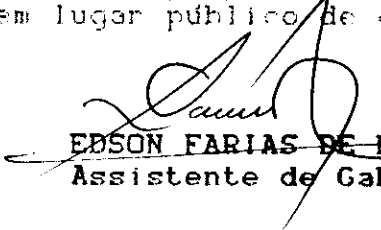
AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 50 - Revogam-se as disposições em
contrário.

Paraguaçu Paulista, 26 de abril de 1996.


CARLOS PEREIRA AZOIA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e
PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


~~EDSON FARIAS DE NOVAES~~
Assistente de Gabinete